Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3 765

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

Súmula: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº. 2321/2005 passa a ter a seguinte redação:

"III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de:

a – 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) de custo normal; e
b – 11,09% (onze vírgula nove por cento) durante o ano de 2014, de custo suplementar, acrescido de 1,99% (um virgula noventa e nove por cento) a cada ano, até 2033, quando a alíquota passará para 48,80% (quarenta e oito virgula oitenta por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2041.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de novembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 02 / 12 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 09 / 12 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 12 / 2013

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

Súmula: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Conforme previsto no parágrafo 7º do art. 42 da Lei nº 2321/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

Anualmente o município de Irati realiza o cálculo atuarial para garantia do equilíbrio financeiro do Caixa de Previdência. No exercício de 2013 na reavaliação atuarial do plano de benefícios, foi apresentado um custo patronal normal de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e um custo suplementar 9,10% (nove vírgula dez por cento) totalizando um custo patronal de 22,11% (vinte e dois virgula onze por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme Legislação vigente.

Contudo, em nova análise feita pelo Ministério da Previdência Social, através da Coordenação-Geral de Auditoria, foi constatado que o critério de equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser a partir de 2014 um custo patronal normal de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) e um custo suplementar 11,09% (onze vírgula zero nove por cento) totalizando um custo patronal de 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento), acrescido de 1,99% (um vírgula noventa e

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

nove por cento) a cada ano, até 2033, quando a alíquota passará para 48,80% (quarenta e oito vírgula oitenta por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2041, conforme páginas 23 e 24 da planilha de financiamento crescente do custo suplementar, constante da avaliação atuarial realizada pela CEF com dados da atual situação do Caixa de Previdência. Salientamos que esta situação sofre variação anualmente, sendo que a cada ano será necessário novo cálculo atuarial e nova adequação das alíquotas constante da letra "b", inciso III, do art. 1º. Desta forma a administração municipal deverá anualmente adequar a presente lei.

Ressalta-se, que o não atendimento aos critérios ponderados pelo Ministério da Previdência Social, pode ser óbice para obter o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município e, conseqüentemente, o recebimento de transferências voluntárias, ou seja, poderia programas federais e convênios sofrerem abrupta interrupção e com prejuízos irreparáveis aos munícipes.

Contando com apreciação favorável de Vossas Excelências e na certeza da aprovação do presente projeto, somos atenciosamente.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 115/2013

Ementa: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 115/2013.

Irati, 06 de dezembro de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 115/2013

Ementa: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 115/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 06 de dezembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro